



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO
CENTRAL DE MANDADOS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004758-90.2026.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: AL & IS MARKETING, COMUNICACAO E UNIFORMES LTDA

EXECUTADO: NICK PETERSON DA SILVA MAYER

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

No dia 03/06/2026, em cumprimento ao mandado **710024887825**, dirigi-me à Rua RUA SANTA CRUZ, 958, IMIGRANTE NORTE - Campo Bom/RS e penhorei o veículo abaixo descrito:

VEÍCULO

Placa: IYG6I68	Placa em Números: 395537639688	RENAVAM: 01139298590
Chassi: 95PJ2812GJB002522		Remarcado: NÃO
Marca: 221080 - HYUNDAI/TUCSON TURBO GL		Serial Placa D: 190702006668333
Fabricação/Modelo: 2017 / 2018	Categoria: Particular	Serial Placa T: 190702006668332
Espécie: Misto	Tipo: Camioneta	
Carroceria:		Procedência: Nacional
Cor: Prata	Combustível: Gasolina	
Motor: G4FJHU427108	Cilindradas: 0	Potência: 177 CV

Situação: Em Circulação

Município emplac.:

Lotação: 5 pessoas

Capacidade carga: 0,57 ton

Irregularidade: Não Licenciado

CMT: 2,11 ton

PBT: 0,00 ton

Número de Eixos: 2

Estado de conservação: *veículo em estado bom/regular; pneus dianteiros desgastados, amassado na lataria dianteira (lado do motorista)*
FOTOS ANEXAS

Código Fipe: 015137-8

Veículo avaliado em R\$ *87.000,00 (oitenta e sete mil reais).*

Em seguida, depusitei o(s) bem(ns) acima descrito(s) em mãos e poder de NICK PETERSON DA SILVA MAYER (005.025.800-11) e com endereço na RUA SANTA CRUZ, 958, IMIGRANTE NORTE - Campo Bom/RS, que se obrigou como fiel depositário, sendo por mim intimado a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do Juízo do feito, sob as penas da lei.

x
Depositário

fe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO
CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que, nesta data, **INTIMEI** os **EXECUTADOS** **AL & IS MARKETING, COMUNICACAO E UNIFORMES LTDA** E **NICK PETERSON DA SILVA MAYER**, da penhora, avaliação e depósito, bem como dos demais termos constantes no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Fabiane Maria Costa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

03 /junho/2026